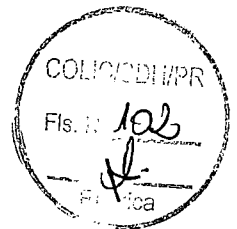




**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**



CONTRATO Nº 19/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E AS EMPRESAS
ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS
LTDA, CEDRO PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA, RVA
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
S/A E POLIS PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROC. Nº 00005.002510/2012-13.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1246507 – SSP/DF e do CPF nº 605.814.921-53, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **LOCATÁRIA** e as empresas **ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.970/000136, com sede no SHTN, Trecho 1, Lote 2, Bloco “C”, Unid. 301, CEP 70800-200; **CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede no lote nº 24, bloco A, sala 07, SIA/SO, Guará, Brasília, DF, CNPJ/MF nº 05.398.090/0001-34; **RVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**, com sede no SAI/SO, lote 24, sala 03, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 36.764.843/0001-01; e **POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede no SHTN, trecho 01, conjunto 02, bloco G, Unidade Autônoma 01, sala 01, Lago Norte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF nº 07.204.468/0001-47, neste ato representadas pelo procurador **WAGNER SIMÃO SARKIS**, portador do RG 2.812.040 – SSP/DF e CPF/MF 003.971.321-07, doravante denominadas **LOCADORAS**, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 12/2012**, em observância ao que consta no **Processo nº 00005.002510/2012-13** e ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

*Recebi uma via original
do contrato.*

Em, 19/09/2012.

Felipe Nascimento da concessão

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação de imóvel comercial, equivalente a 600m² situado no 1º subsolo do Lote B da Quadra 09 do Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre B – Brasília/DF, destinado a suprir demanda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, nas condições e especificações descritas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a Proposta das LOCADORAS e demais peças que constituem o Processo nº 00005.002510/2012-13.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

2.1 – OBJETO

- | | | |
|--------|------------------|---------------------------------------|
| 2.1.1. | Parte da Área 01 | 575 m ² área no 1º subsolo |
| 2.1.2. | Parte da Área 19 | 25 m ² área no 1º subsolo |

2.2 – ACABAMENTO

- | | | |
|--------|-----------------|---|
| 2.2.1. | Piso | Cimentado |
| 2.2.2. | Paredes | Alvenaria na Área 01 e Tela na Área 19 |
| 2.3.3. | Vão livre | |
| 2.3.4. | Porta de acesso | Até 4 portas na Área 01, cujas localizações serão definidas pela LOCATÁRIA, com a devida aprovação do condomínio, e portão de Tela na Área 19 |

2.3 – INSTALAÇÕES DIVERSAS

- | | | |
|--------|------------------------|-----------------------------------|
| 2.3.1. | Ar condicionado | 01 (um) aparelho Split 30.000 btu |
| 2.3.2. | Iluminação | Luminárias existentes |
| 2.3.3. | Demais instalações | Por conta da SDH |
| 2.3.4. | Elevadores Privativos | 01 |
| 2.3.5. | Elevadores Sociais | 06 |
| 2.3.6. | Elevadores de Serviços | 01 |

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

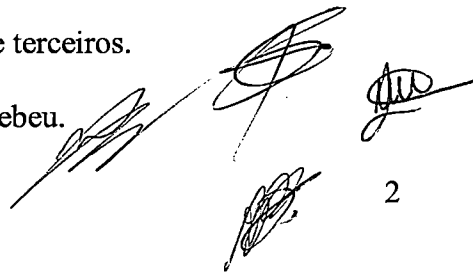
A LOCATÁRIA obriga-se a:

3.1. Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina.

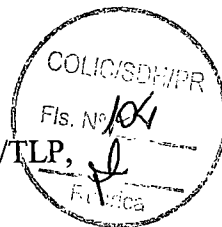
3.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês vencido, podendo a LOCATÁRIA efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique em mora.

3.3. Levar ao conhecimento das LOCADORAS as turbações de terceiros.

3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu.



EM BRANCO



3.5. Pagar as despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio, bem como IPTU/TLP, energia elétrica, telefone e as demais de sua responsabilidade.

3.6. Levar imediatamente ao conhecimento das LOCADORAS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado.

3.7. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros.

3.8. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito das LOCADORAS.

3.9. Entregar imediatamente às LOCADORAS os documentos de cobrança de tributos e outros encargos se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à LOCATÁRIA.

3.10. Permitir a vistoria do imóvel pelas LOCADORAS ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS LOCADORAS

As LOCADORAS obriga-se a:

4.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação da LOCATÁRIA, obrigando-se ainda a:

4.1.1 garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

4.1.2 manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.3 fornecer à LOCATÁRIA Termo de Vistoria no qual conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

4.1.4 fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pago, vedada a quitação genérica;

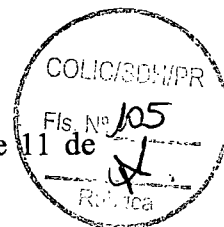
4.1.5 pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente, se for o caso;

4.1.6 exhibir da LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SDH/PR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

EM BRANCO



4.4. Cumprir às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

4.5. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados.

4.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Locação (art. 22, IV, Lei nº 8.245/91).

4.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínios (art. 22, X, Lei nº 8.245/91).

4.8. Enviar o Recibo com no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento dos aluguéis.

4.9. Informar a LOCATÁRIA, em caso de ocorrência de medida judicial que incida sobre o imóvel em comento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os efeitos legais, o imóvel objeto deste Contrato é considerado unidade imobiliária indivisível por vontade das partes, nos termos do art. 88 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO

5.1. O imóvel locado será exclusivamente utilizado pela LOCATÁRIA.

5.2 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder e/ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste instrumento, nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito das LOCADORAS.

5.3 – A restrição não se aplica aos órgãos, secretarias, ministérios, coordenações, associados, e ou conveniadas, que pertencem comprovadamente, para as quais a sublocação, cessão e ou empréstimo, total ou parcial do Imóvel é autorizado, desde que a LOCATÁRIA comunique previamente as LOCADORAS e continue responsável pelo pagamento dos alugueis e encargos.

5.4 – Constitui uma faculdade das LOCADORAS a alienação a qualquer tempo, do Imóvel objeto desta locação a terceiros, hipótese em que, não exercendo a LOCATÁRIA o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, esta se obrigara permitir a visita de pretendentes à compra do imóvel, em horário previamente estabelecido, até a efetiva concretização de venda, sempre na companhia de um representante da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIA E CONSERVAÇÃO

6.1. Às LOCADORAS caberá a execução do leiaute apresentado pela LOCATÁRIA.

6.2. A LOCATÁRIA, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, responsabilizar-se-á pela execução, no imóvel locado, de alterações ou benfeitorias futuras que tiver por necessárias aos seus serviços, desde que autorizadas pelas LOCADORAS e não comprometa a estrutura e segurança do prédio, sem direito ao reembolso respectivo de retenção ou de pedir indenização por elas.

6.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido às LOCADORAS, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, na forma descrita no Laudo de Vistoria e Entrega, salvo os

EM BRANCO

desgastes naturais do uso normal e as modificações e benfeitorias autorizadas LOCADORAS, sem ônus às LOCADORAS.



CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

7.1. O valor mensal com as despesas deste contrato está estimado em R\$ 39.814,82 (trinta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 477.777,85 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente a 12 (doze) meses, sendo:

Aluguel	R\$ 420.000,00
Condomínio	R\$ 21.233,88
IPTU	R\$ 36.543,97

7.1.1. Os valores mensais das despesas constantes deste contrato serão integralmente recebidos pela empresa ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA. que ficará responsável pelos rateios e repasses devidos.

7.2. – O valor mensal do aluguel será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, conforme o plano de estabilidade vigente, salvo disposição em contrário.

7.3. – As partes contratantes, nas formas estabelecidas, art. 55, inciso III, c/c 62, inciso I, § 3º da Lei nº 8.666/93, e 18 da Lei nº 8.245/91, convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado anualmente, sendo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP – M/FGV).

7.4. – Para o custeio das demais despesas com os encargos de locação, nele incluindo a taxa condominial ordinária, o IPTU/TLP e a Taxa de Concessão de Direito de Uso (TCDU), quando houver alterações de valores e acarretará Apostilamento ao presente Contrato.

7.4.1. Para as despesas com a taxa condominial ordinária, IPTU/TLP, Taxa de Concessão de Direito de Uso (TCDU) e demais encargos de locação deverá ser apresentado pelas LOCADORAS o rateio detalhado de seus valores.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato de locação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada até o limite de 180 (cento e oitenta) meses, mediante Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, sendo de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a LOCATÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos alugueres e encargos incidentes.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Recibo elaborado com observância da legislação em vigor, depois de atestada pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta das LOCADORAS.

EM BRANCO

9.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor das LOCADORAS, representadas pela empresa ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA, em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

9.3. Na hipótese de atraso no pagamento, devidamente atestada, o valor devido pela Administração, será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, a cargo da LOCATÁRIA, orçamento específico da:

Coordenação-Geral de Logística

Programa de Trabalho: 14122210220000001

Natureza da Despesa: 339047

Fonte de Recurso: 0100000000

Empenho da Despesa: 2012NE800241

PTRES: 045611

Programa de Trabalho: 14122210220000001

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0100000000

Empenho da Despesa: 2012NE800245

PTRES: 045611

Programa de Trabalho: 14122210220000001

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0100000000

Empenho da Despesa: 2012NE800246

PTRES: 045611

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com os encargos de locação, correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesa da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo Senhor Secretário de Gestão - SGPDH/SDH/PR, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:



EM BRANCO

12.2.1 - o não cumprimento ou a execução de forma irregular das Cláusulas Contratuais;

12.2.2 – inadimplência dos encargos de locação por prazo superior a 03 meses;

12.2.3 – abandono do imóvel, caracterizada pela ausência da LOCATÁRIA por prazo superior a 06 meses consecutivos.

12.2.4 – desapropriação

12.2.5 – caso fortuito ou força maior

12.2.6 – incêndio ou desmoronamento que impossibilite a ocupação do imóvel.

12.3 – As demais hipóteses para rescisão previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, também se aplicam ao presente contrato.

12.4 – A parte que der causa à rescisão ficará sujeita à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, com exceção das causas previstas nos itens 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6 do caput desta cláusula.

12.5 – Nas hipóteses de incêndio total ou desapropriação serão recebidos diretamente pelas LOCADORAS os valores do seguro ou da indenização, pagos respectivamente pela empresa seguradora ou pelo poder expropriante, descabendo qualquer indenização em favor da LOCATÁRIA.

12.6 – Nas hipóteses de incêndio parcial, sem culpa da LOCATÁRIA, poderá esta, a sua exclusiva opção, considerar rescindido o presente contrato, desde que a ocorrência desse evento impeça a utilização normal do imóvel para o fim a que se destina, por mais de 15 (quinze) dias consecutivo.

12.7 – Na hipótese de incêndio parcial, sem culpa da LOCATÁRIA, o valor do seguro será recebido pelas LOCADORAS, que providenciará as obras de recuperação, ficando, nesse caso, o prazo da locação suspenso pelo período em que durarem as obras.

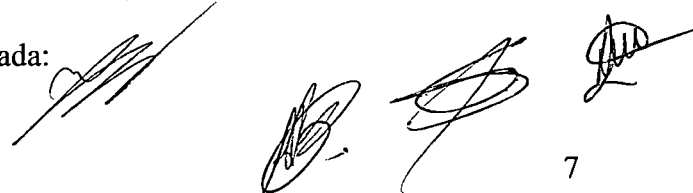
12.8 – Fica desde já convencionado que, durante o período em que a LOCATÁRIA estiver impossibilitada de utilizar o Imóvel, em decorrência da realização das obras de recuperação, ficará desobrigada do pagamento do aluguel e encargos correspondentes.

12.9 – Se o incêndio ocorrer por culpa da LOCATÁRIA ou de seus prepostos, ficará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos até a aceitação das obras de recuperação do Imóvel, além de eventuais perdas e danos.

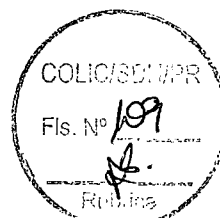
12.10 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa se a contratada:



EM BRANCO



- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fazer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

13.1.1. A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada.

II - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

III - a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A falta de pagamento do aluguel no prazo estipulado implicará na cobrança da multa convencional de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o débito, além do pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

13.2.1 – Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueis em atraso, os valores serão acrescidos, além da multa, dos juros de mora e da correção monetária, de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

13.2.2 – O recebimento de alugueis fora do prazo e das condições estabelecidas neste contrato será havido como mera tolerância e não implica renúncia, novação ou quitação de outras obrigações contratuais não adimplidas.

13.2.3 – Se a LOCATÁRIA rescindir o presente contrato de locação por motivo não imputável às LOCADORAS, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente ao valor de 3(três) alugueres, apurada com base no valor do aluguel vigente na data da rescisão, líquido de quaisquer tributos.

13.2.4 – Se a rescisão do contrato for obtida por meios judiciais, a parte vencida pagará, ainda, custas processuais e honorários advocatícios arbitradas pelo juiz.

13.2.5 – O inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual sujeitará a parte infratora à multa correspondente ao valor de 3 (três) alugueis vigentes na data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime deste Contrato é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS

15.1. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do objeto contratado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a averbação deste Contrato em Cartório competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, com vistas a obrigar as LOCADORAS, a Proprietária, os respectivos sucessores e terceiros interessados. A LOCATÁRIA deverá arcar com as despesas decorrentes da averbação, obrigando-se pela sua baixa, quando finda ou rescindida a locação.

15.2 – Na hipótese da transferência ocorrer depois de promovida à averbação na matrícula, a LOCATÁRIA, a pedido das LOCADORAS, obrigar-se a concordar com a aludida transferência, mantendo-se incólume o presente instrumento.

15.3 – Na hipótese de alienação e/ ou transferência para terceiros do IMÓVEL, as LOCADORAS se obriga a fazer constar da escritura de venda a existência desta locação, a fim de que o presente contrato seja respeitado pelo adquirente, nos termos do artigo 576 do Código Civil.

15.4 – A LOCATÁRIA fica obrigada, no caso de venda do imóvel, a possibilitar a visita de interessados, determinando dia e hora na semana, em horário comercial, mediante prévio ajuste com a LOCADORAS.

15.5 – Havendo transferência de titularidade do imóvel, o sucessor deverá atender todas as exigências contidas neste instrumento, notadamente quanto à regularidade fiscal.

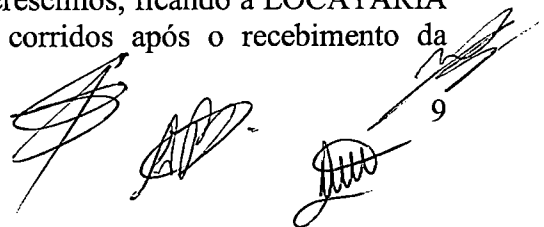
15.6 – Independentemente de aviso ou notificação, a LOCATÁRIA não terá o direito de preferência nas hipóteses de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, nos termos do parágrafo único art. 32 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

16.1. Além do aluguel mensal previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, correrão por conta da LOCATÁRIA todos os impostos e taxas, nele incluindo a taxa condominial ordinária, IPTU/TLP e a Taxa de Concessão de Direito de Uso (TCDU), que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel locado e do prêmio do seguro contra fogo, bem como as despesas advindas do prêmio de seguro complementar, a serem feitos facultativamente pela LOCATÁRIA em seguradora de sua escolha, pelo valor real do imóvel, bem como todas as despesas ordinárias que forem devidas, tais como as decorrentes de utilização de luz, gás, etc.

16.2 – Caberá ainda às LOCADORAS, às suas expensas, a realização de todas as reformas e obras que interessem à estrutura integral do imóvel, bem como as necessárias para repor as condições de habitabilidade, nos termos do inciso X, parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

16.3 – Caso a LOCATÁRIA deixe de pagar os encargos previstos nesta Cláusula nas devidas épocas e em decorrência dessa omissão os mesmos vierem a ser cobrados das LOCADORAS, esta efetuará os pagamentos respectivos, com os devidos acréscimos, ficando a LOCATÁRIA obrigada a reembolsá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da



EM BRANCO

comunicação por escrito, sob pena de cobrança de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o débito, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária na forma autorizada em lei, sem prejuízo de rescisão contratual.

16.4 – A LOCATÁRIA se obriga a remeter às LOCADORAS, tempestivamente, qualquer intimação, multa, exigência de autoridade pública, convocação para assembleias de condomínio e demais comunicações pertinentes que exijam providências das LOCADORAS, sob pena de responder pelos acréscimos decorrentes da mora.

16.5 – O prêmio de seguro complementar constante no caput desta cláusula será calculado pela diferença entre o valor de mercado para reposição de imóvel e o valor atribuído na apólice de seguro contra incêndio contratada pelo condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – REAJUSTES

17.1 – O valor do aluguel mensal será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), a ser apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

17.2 – Para todos os efeitos deste contrato, na hipótese de IGP-M/FGV ser extinto ou proibida a sua utilização, o mesmo será substituído pelo índice de reajuste indicado pelo Ministério da Fazenda para os fins de reajustes e aluguéis.

17.3 – Em havendo a adoção de índice substitutivo, o valor do aluguel será reajustado até o ultimo dia do mês em que o índice for publicado. Este valor passará a ser corrigido, a partir de então, pelo índice substitutivo.

17.4 – Na hipótese acima prevista, não sendo conhecido o índice substitutivo até a data de cada vencimento, as partes utilizarão, provisoriamente, para reajuste monetário, o índice do mês anterior, fazendo-se as devidas compensações de quaisquer diferenças, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação do novo índice.

17.5 – Quando houver reajustamento, os cálculos elaborados pelas LOCADORAS deverão ser encaminhados, previamente, para exame da LOCATÁRIA.

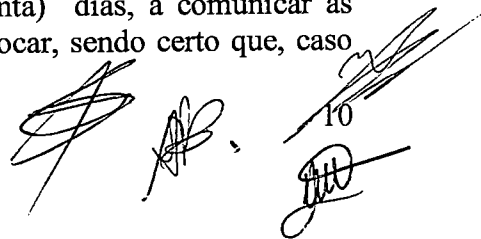
17.6 – Para efeito de reajustamento, o índice inicial será o do mês referente á data da assinatura do contrato.

17.7 - Na hipótese do índice de correção monetária, previsto nos subitens desta Cláusula, acumulado no período vir a ser negativo, as Partes desde já concordam e estipulam que o aluguel devido não será reajustado.

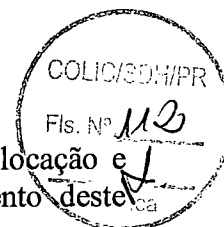
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, COMODATO E SUBLOCAÇÃO

18.1. É terminantemente vedada a cessão, o comodato ou sublocação total ou parcial da presente locação, exceto nos casos de prévia autorização das LOCADORAS, permanecendo a LOCATÁRIA responsável pelo seu cumprimento integral, inclusive com relação ao pagamento do aluguel e dos demais encargos.

18.2 – A LOCATÁRIA obriga-se, com antecedência de 30 (trinta) dias, a comunicar às LOCADORAS a intenção de ceder, dar em comodato ou de sublocar, sendo certo que, caso


10

EM BRANCO



autorizada pelas LOCADORAS, a sublocação nunca poderá exceder o prazo de locação e deverá ser dado ao cessionário, comodatário ou sublocatária, pleno conhecimento deste contrato.

18.3 – Não se presume o consentimento das LOCADORAS pela simples demora em manifestar formalmente sua oposição à cessão, sublocação ou comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

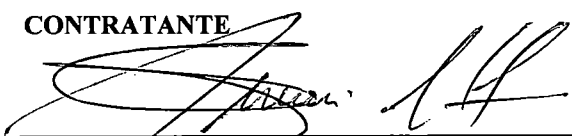
CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao cumprimento do presente Instrumento.

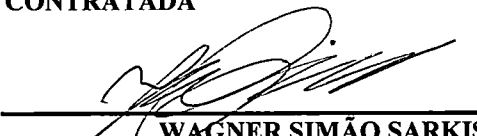
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, 29 de agosto de 2012.

CONTRATANTE


GLEISSON CARDOSO RUBIN
SGPDH/SDH-PR

CONTRATADA

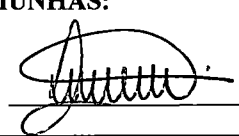

WAGNER SIMÃO SARKIS
ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.:

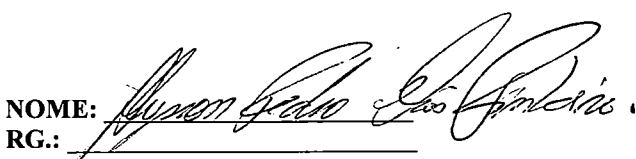
CPF:


Adriana Peixoto de Oliveira
Coordenadora
SGPDH/SDH/PR

NOME:

RG.:

CPF:


Alysson Pedro Dias Pinheiro
Analista Técnico Administrativo
Siape: 1822247

EM BRANCO

018037 01/01/2012
01/01/2012 01/01/2012
01/01/2012

01/01/2012 01/01/2012
01/01/2012 01/01/2012
01/01/2012 01/01/2012



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012 - UASG 110097

Nº Processo: 00435005589201274. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motorista para atender a Unidades da AGU em Santa Catarina e no Paraná, administradas por esta Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Anexo I - Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 03/09/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua Mostardeiro, 483 Sala 205 Rio Branco - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br ou e-mail: cpl.sad.rs@agu.gov.br

MARIA DELOURDES RIBEIRO ANDREIS
Progecim

DEC - 31/08/2012 110061-00001-2012NE800691

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2012 - UASG 110176

Nº Processo: 00190018776201238. PREGÃO SRP Nº 96/2011 Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 03369656000174. Contratado: TRUE ACCESS CONSULTING S.A. - Objeto: Contratação de serviços de atualização e suporte técnico de Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS - Intrusion Prevention System). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10520/2002 e Lei Complementar nº 123/06. Vigência: 21/08/2012 a 20/08/2013. Valor Total: R\$85.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800702. Fonte: 100000000 - 2012NE800703. Data de Assinatura: 21/08/2012.

(SICON - 31/08/2012) 170940-00001-2012NE800004

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos.

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e editoriais.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.dof.gov.br> editorial@dn.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 000, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-000
Fone: 0600 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012090300002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 110176

Número do Contrato: 39/2009. Nº Processo: 00190000696200840. PREGÃO SRP Nº 6/2009 Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 10359163000119. Contratado: SWOT-SERVICO DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12(dozes) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/09/2012 a 31/08/2013. Valor Total: R\$2.407.458,91. Fonte: 100000000 - 2012NE800070. Data de Assinatura: 30/08/2012.

(SICON - 31/08/2012) 170940-00001-2012NE800004

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2012 - UASG 200021

Nº Processo: 00036001102201287. DISPENSA Nº 10/2012 Contratante: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. CNPJ Contratado: 13279124000108. Contratado: EXPERT COMPUTADORES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos de televisão, marca lg. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 29/08/2012 a 29/11/2012. Valor Total: R\$7.600,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800172. Data de Assinatura: 29/08/2012.

(SICON - 31/08/2012)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2012 - UASG 200021

Nº Processo: 00036001082201244. Objeto: Sistemas MAXPRESS a ser instalado em computadores, constituído de informações com 15 mil veículos de comunicação existentes no mercado nacional e mais de 52 mil jornalistas que nele atuam, e o MAXPR cadastro informatizado de entidades governamentais de todo Brasil permitindo a extração de inúmeras combinações. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Os Sistemas MAXPR e MAXPRESS, são os únicos sistemas que permitem a seleção de parâmetros utilizando-se de filtros avançados Declaração de Inexigibilidade em 09/08/2012. MARINEI LUIZ BOMFIM. Coordenador da Assessoria de Comunicação. Ratificação em 30/08/2012. LOURDES MARIA BANDEIRA. Secretária Adjunta. Valor Global: R\$ 13.440,00. CNPJ CONTRATADA: 66.052.242/0001-37 MAXETRON SERVICOS DE TECNOLOGIA E INFORMACOES LTDA..

(SIDEIC - 31/08/2012) 200021-00001-2011NE800129

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo nº 00036.000698/2012-06 Espécie: Prorrogação de ofício do Convênio nº 013/2012 - SPM/PR e a Prefeitura Municipal de Maranhão, CNPJ 06.354.468/0001-60. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima - Da vigência: a partir do término de sua vigência por mais 39 (trinta e nove) dias, ou seja, até 06/08/2013 para execução do objeto. Após essa data, terá o Convênio até 30 (trinta) dias para apresentação de prestação de contas final. Data da Assinatura: 20/08/2012.

Processo nº 00036.000738/2012-10. Espécie: Prorrogação de ofício do Convênio nº 043/2012 - SPM/PR e a Prefeitura Municipal de Erechim - RS, CNPJ 87.613.477/0001-20. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima - Da vigência: a partir do término de sua vigência por mais 39 (trinta e nove) dias, ou seja, até 07/08/2013 para execução do objeto. Após essa data, terá o Convênio até 30 (trinta) dias para apresentação de prestação de contas final. Data da Assinatura: 22/08/2012.

Processo nº 00036.000808/2012-21. Espécie: Prorrogação de ofício do Convênio nº 056/2012 - SPM/PR e a Prefeitura Municipal de Teresina - PI, CNPJ 06.554.869/0001-64. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima - Da vigência: a partir do término de sua vigência por mais 42 (quarenta e dois) dias, ou seja, até 08/08/2013 para execução do objeto. Após essa data, terá o Convênio até 30 (trinta) dias para apresentação de prestação de contas final. Data da Assinatura: 23/08/2012.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2012 - UASG 200016

Nº Processo: 00005002510201213. DISPENSA Nº 12/2012 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 01715970000136. Contratado: ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Locação de imóvel comercial equivalente a 600m², situado no 1º subsolo, Torre "B", Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Brasília - DF. O valor de R\$ 477.777,85 corresponde ao período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/08/2012 a 24/08/2017. Valor Total: R\$477.777,85. Fonte: 100000000 - 2012NE800245. Fonte: 100000000 - 2012NE800246. Fonte: 100000000 - 2012NE800241. Data de Assinatura: 29/08/2012.

(SICON - 31/08/2012) 200016-00001-2012NE800254

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DI-JUR/COORD-CD/Nº 1022/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. Contratada: Elo Audiovisual Serviços Ltda. Objeto: Licenciamento da obra audiovisual intitulada "Alice", com direito a exibições ilimitadas, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 22, IV, § 4º, e Decreto nº 6.505/08, art. 27, caput. Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2012NE000702. Emissão: 16/03/2012. Valor: R\$ 3.000,00. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura. Assinatura: 18/07/2012. Processo nº 2.109/2011.

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DI-JUR/COORD-CD/Nº 1053/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. Contratada: Thomas Larson ME. Objeto: Licenciamento da obra audiovisual intitulada "Ráí Sossaiti", com direito a 01 (uma) exibição e 02 (duas) reprises, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 63, caput. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339031 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros). Nota de Empenho: 2012NE001326. Emissão: 01/06/2012. Valor: R\$ 10.000,00. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura. Assinatura: 23/08/2012. Processo nº 1.096/2012.

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DI-JUR/COORD-CD/Nº 1074/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. Contratada: Tecnoken Audiovisual Multímedia Ltda. Objeto: Licenciamento da obra audiovisual intitulada "Curitiba em Busca da Identidade Perdida", com direito a 08 (oito) exibições durante o período de 36 (trinta e seis) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 22, inciso IV, § 4º, e Decreto nº 6.505/08, art. 27, caput. Valor Global: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2012NE001686. Emissão: 12/07/2012. Valor: R\$ 3.800,00. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura. Assinatura: 23/08/2012. Processo nº 1.779/2012.

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DI-JUR/COORD-CD/Nº 1046/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. Contratada: Milena Sá da Fonte. Objeto: Licenciamento da obra audiovisual intitulada "Nas Rodas do Choro", com direito a exibições ilimitadas durante o período de 36 (trinta e seis) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 63, caput. Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04.722.2025.20B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339031 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros). Nota de Empenho: 2012NE001143. Emissão: 10/05/2012. Valor: R\$ 8.000,00. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura. Assinatura: 29/08/2012. Processo nº 0031/2012.

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obra Audiovisual EBC/DI-JUR/COORD-CD/Nº 1120/2011. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. Contratada: Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda. Objeto: Licenciamento da série audiovisual intitulada "Contos Gauchescos", com direito a 01 (uma) exibição e 07 (sete) reprises de cada episódio, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64, II. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04.722.1052.20B50001 (Gestão do Sistema Público de Radiodifusão - Nacional). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2011NE001267. Emissão: 27/04/2011. Valor: R\$ 35.000,00. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura. Assinatura: 30/12/2011. Processo nº 2.979/2010.

Espécie: Termo de Cooperação Técnica EBC/DIUR/GACD/Nº 010/2012. Celebrantes: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Objeto: estabelecer bases para a cooperação técnica entre as partes signatárias, visando a realização de atividades nas áreas de consultoria e capacitação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 116. Valor: sem ônus para as partes. Vigência: por 03 (três) anos a contar da data de assinatura. Assinatura: 18/07/2012. Processo nº 1.843/2012.

Espécie: Termo de Autorização Recíproca EBC/DIUR/COORD-CD/Nº 1090/2012. Celebrantes: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Minut Informática na Internet e Comércio de Artigos do Artesanato Ltda. Objeto: apoio institucional da EBC para a realização do projeto "Virada Digital". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 116. Valor: sem ônus para as partes. Assinatura: 02/05/2012. Processo nº 0860/2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

